

Lei nº 84.

No 19 de dezembro de 1.949

Dispõe sobre modificação de artigos da Lei nº 7

A Câmara Municipal de Bragança Paulista de  
cita e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação os ar-  
tigos 38, 39, 41, e cuas letras "a" e "b" o 42, da Lei  
nº 7, de 1 de Março de 1.948:

"Artigo 38 - Ressalvadas as exceções que nesta lei  
se consignam, a arrecadação do imposto pelo mu-  
nicipio será feita em quatro prestações, nos meses  
de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, dentro dos se-  
guintes períodos:

a) - de 1 a 10, pelos contribuintes cujas prenomes  
tiverem como inicial uma das letras "A" a "E";

b) - de 11 a 20, pelos contribuintes cujos prenomes  
tiverem como inicial uma das letras "F" a "L";

c) - de 21 até o último dia útil do mês, pelos con-  
tribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma  
das letras "M" a "Z".

Parágrafo único - Sobre os contribuintes que ef-  
etuarem o pagamento dentro dos prazos estabelecidos no  
artigo anterior, gozará do desconto de dez por cen-  
to (10%).

Artigo 39 - O contribuinte que pagar, de uma só  
vez, no mês de Fevereiro, todas as prestações do exercício,  
gostará do desconto de quinze por cento (15%).

Artigo 41 - Os pagamentos efetuados depois da época  
legal estipulada na presente lei, ficam sujeitos a um  
acrescimo de dez por cento (10%), calculada sobre o  
total do imposto devido.

Artigo 42 - Vencida e não paga uma prestação  
trimestral, considerar-se-á vencida a dívida fis-  
cal correspondente ao ano todo e iniciar-se-á a pro-  
branca executiva.

Artigo 2º - Esta lei entrara em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 19 de dezembro de 1.949  
Francisco Manuel Neves Filho

Segundo Municipal

General Rondon  
Secretário da Prefeitura